

第三十五條
收費

文化局提供的產品及服務，以及使用其轄下不動產內的設施及空間的收費表，由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。”

第二條
廢止

廢止第20/2015號行政法規第十六條（三）項、第十八條第一款（五）項及（七）項，以及第三十一條。

第三條
生效及產生效力

一、本行政法規自二零二二年一月一日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、上條廢止第20/2015號行政法規第十八條第一款（五）項的規定自二零二二年二月一日起產生效力。

二零二一年十一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 42/2021 號行政法規

文化發展諮詢委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

設立文化發展諮詢委員會（下稱“委員會”）。

Artigo 35.º

Tarifas

A tabela de tarifas a cobrar pelos bens, serviços prestados e utilização de instalações e espaços do património imobiliário afecto ao IC, é aprovada por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.*»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados a alínea 3) do artigo 16.º, as alíneas 5) e 7) do n.º 1 do artigo 18.º e o artigo 31.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A revogação da alínea 5) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 prevista no artigo anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2022.

Aprovado em 10 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 42/2021

Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Cultural, doravante designado por Conselho.

第二條

性質

Artigo 2.º

Natureza

委員會為澳門特別行政區政府在制定文化領域相關政策、策略及措施的諮詢組織。

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no âmbito da formulação das políticas, estratégias e medidas culturais.

第三條

職責

Artigo 3.º

Atribuições

委員會具職責對下列事宜發表意見、編製報告、開展研究及提出建議：

O Conselho tem por atribuições emitir pareceres, elaborar relatórios, realizar estudos e apresentar propostas sobre:

(一) 澳門特別行政區政府文化發展的整體政策及該等政策與相關公共政策的配合；

1) A política geral de desenvolvimento cultural do Governo da RAEM e a sua articulação com as políticas públicas pertinentes;

(二) 有利於文化發展的措施，尤其是制定扶持文化產業和推動文化創意的機制以及相關的法規草案；

2) As medidas que impulsionem o desenvolvimento cultural, nomeadamente a definição dos mecanismos de apoio às indústrias culturais e de estímulo à inovação cultural e respectivos projectos de diplomas;

(三) 有利於落實文化發展政策的本地文化活動；

3) As actividades culturais locais que impulsionem a implementação das políticas de desenvolvimento cultural;

(四) 為加強發展澳門特別行政區文化產業而進行的有關資助及人力資源培訓的計劃；

4) Os planos de apoio financeiro e de formação de recursos humanos a realizar para aumentar o desenvolvimento das indústrias culturais da RAEM;

(五) 在文化發展方面開展的區域及國際交流與合作；

5) O intercâmbio e cooperação regional e internacional a desenvolver no âmbito do desenvolvimento cultural;

(六) 依法須聽取委員會意見的其他事宜。

6) Outros assuntos sujeitos ao parecer do Conselho nos termos legais.

第四條

組成

Artigo 4.º

Composição

一、委員會的組成如下：

1. O Conselho tem a seguinte composição:

(一) 社會文化司司長，並由其擔任主席；

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

(二) 文化局局長，並由其擔任副主席；

2) O presidente do Instituto Cultural, como vice-presidente;

(三) 社會文化司司長辦公室代表一名；

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

(四) 文化發展基金行政委員會主席或其代表；

4) O presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento da Cultura ou um seu representante;

(五) 旅遊局局長或其代表；

5) O director dos Serviços de Turismo ou um seu representante;

(六) 文化、藝術、學術、商界領域的專業人士、學者及公認具功績、聲譽及能力的社會人士，人數最多二十人。

6) Até 20 profissionais, académicos e personalidades da sociedade de reconhecido mérito, idoneidade e competência nas áreas culturais, artísticas, académicas e comerciais.

二、主席可邀請澳門特別行政區或外地其他公共或私人實體的代表，以及對商討事宜具相關知識或經驗的人士列席委員會的會議，但該等人士無表決權。

2. O presidente pode convidar para participarem nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, e individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate.

第五條
委任及任期

一、上條第一款（三）項及（六）項所指的成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。

二、上條第一款（三）項及（六）項所指成員的任期為兩年，可續期。

三、上款所指的成員在任期內被替代時，代任人的任期為被替代成員餘下的任期。

第六條
主席的職權

一、主席具下列職權：

- （一）代表委員會；
- （二）召集和主持全體會議；
- （三）訂定和核准議程；
- （四）促使遵守本行政法規和委員會內部規章；
- （五）行使本行政法規或其他法規所定的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

第七條
副主席的職權

副主席具下列職權：

- （一）主席不在或因故不能視事時，代任主席；
- （二）行使主席授予的職權。

第八條
運作

一、委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

二、全體會議及專責小組的運作須遵守《行政程序法典》關於合議機關的規則及本行政法規的規定。

三、規範委員會運作的內部規章由委員會制定並通過。

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 3) e 6) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O mandato dos membros referidos nas alíneas 3) e 6) do n.º 1 do artigo anterior tem a duração de dois anos, renovável.

3. Se os membros referidos no número anterior forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

Artigo 6.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia;
- 4) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho;
- 5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 7.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

2. O funcionamento das reuniões plenárias e dos grupos especializados obedece às regras consagradas, para os órgãos colegiais, no Código do Procedimento Administrativo e ao disposto no presente regulamento administrativo.

3. O Conselho elabora e aprova o regulamento interno que rege o seu funcionamento.

第九條
全體會議

- 一、全體會議分為平常會議及特別會議。
- 二、平常會議每年舉行至少兩次，特別會議則由主席或應至少三分之一委員會成員的書面要求召開。
- 三、全體會議在過半數委員會成員出席的情況下，方可運作。
- 四、全體會議應至少提前四十八小時召集，且召集書應列明議程。

第十條
專責小組

- 一、按委員會的決議或主席的決定可設立若干專責小組，以便就委員會職責範圍內的專題進行研究、跟進、編製和提交有關建議及報告。
- 二、專責小組屬臨時性質，成員由委員會主席指定，並委任其中一名成員為協調員，另一成員為副協調員。
- 三、專責小組會議由協調員召集和主持。

第十一條
迴避、自行迴避及聲請迴避

- 一、為考慮迴避、自行迴避及聲請迴避，有關的通知及申請應以書面方式作出，但如迴避事由或自行迴避、聲請迴避的依據僅在會議中出現則除外。
- 二、在討論引致迴避、自行迴避或聲請迴避的事項期間，被宣告須迴避的委員會或專責小組成員，又或已對其作出免除參與會議的決定或聲請迴避理由成立的決定的委員會或專責小組成員應離開會議室；會議紀錄應載明此事。

第十二條
取得勞務

委員會在其職責範圍內，可按取得勞務的法定制度向澳門特別行政區或外地的學術機構、專業團體、專業顧問及其他公共或私人實體取得勞務，尤其是為進行專項研究及活動。

Artigo 9.º

Reuniões plenárias

1. As reuniões plenárias realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se pelo menos duas vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.
3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.
4. As reuniões plenárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

Artigo 10.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho ou por decisão do presidente, grupos especializados com vista ao estudo, acompanhamento, elaboração e apresentação de propostas e relatórios sobre temas específicos no âmbito das atribuições do Conselho.
2. Os grupos especializados têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho, que nomeia um deles como coordenador e outro como coordenador-adjunto.
3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo coordenador.

Artigo 11.º

Impedimentos, escusa e suspeição

1. Para efeitos de consideração de impedimentos, de escusa e de suspeição, as comunicações e os requerimentos devem ser apresentados por escrito, excepto quando as causas do impedimento ou os fundamentos da escusa e da suspeição só se verificarem na própria reunião.
2. O membro do Conselho ou dos grupos especializados que tenha sido declarado impedido ou em relação ao qual tenha havido decisão de dispensa ou suspeição deve ausentar-se da sala onde decorre a reunião durante a discussão do assunto que suscitou o impedimento, escusa ou suspeição, devendo tal facto constar da acta.

Artigo 12.º

Aquisição de serviços

O Conselho pode recorrer ao serviço de instituições académicas, de associações profissionais e de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem, designadamente, a estudos e actividades especializadas no âmbito das suas atribuições.

第十三條
出席費

委員會及專責小組的成員，以及按第四條第二款的規定獲邀出席會議的人士，有權依法收取出席費。

第十四條
技術及行政支援

文化局具職權向委員會提供技術及行政支援。

第十五條
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由文化局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十六條
轉移

文化諮詢委員會及文化產業委員會的所有檔案、卷宗和其他文件轉移至委員會。

第十七條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“文化諮詢委員會”和“文化產業委員會”的提述，經作出必要配合後，均視為對“文化發展諮詢委員會”的提述。

第十八條
修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第八條第二款所指的附件八修改如下：

“附件八
(第八條第二款所指者)

(一) [……]

Artigo 13.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados e as individualidades convidadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 14.º

Apoio técnico e administrativo

Compete ao Instituto Cultural prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Artigo 15.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento do Instituto Cultural e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 16.º

Transferência

Todos os arquivos, processos e demais documentos do Conselho Consultivo de Cultura e do Conselho para as Indústrias Culturais são transferidos para o Conselho.

Artigo 17.º

Actualização de referências

Consideram-se feitas ao «Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Cultural», com as necessárias adaptações, as referências ao «Conselho Consultivo de Cultura» e ao «Conselho para as Indústrias Culturais», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 18.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

1) [...];

(二) [.....]	2) [...];
(三) [.....]	3) [...];
(1) [.....]	(1) [...];
(2) [.....]	(2) [...];
(3) [.....]	(3) [...];
(4) 文化發展諮詢委員會;	(4) Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Cultural;
(5) [廢止]	(5) [Revogada]
(6) [.....]	(6) [...];
(7) [.....]	(7) [...];
(8) [.....]	(8) [...];
(9) [.....]	(9) [...];
(10) [.....]	(10) [...];
(11) [.....]	(11) [...];
(12) [.....]	(12) [...];
(13) [.....]	(13) [...];
(14) [.....]	(14) [...];
(四) [.....]”	4) [...].»

第十九條

廢止

廢止:

- (一) 第6/1999號行政法規第八條第二款所指的附件八(三)項(5)分項;
- (二) 第4/2019號行政法規《文化產業委員會》;
- (三) 第65/2001號行政長官批示。

第二十條

生效

本行政法規自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 19.º

Revogação

São revogados:

- 1) A subalínea (5) da alínea 3) do Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 4/2019 (Conselho para as Indústrias Culturais);
- 3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2001.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 10 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.